

Lei nº 771 de 14 de Junho de 1972

**Que concede aumento de vencimentos
da ordem de 21,6% a todo o pessoal
da Prefeitura e Câmara Municipal**

WILSON DE SOUZA LOPES, Prefeito Municipal de Piedade,
Estado de São Paulo, e t c,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:

**Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e
Ele promulga a seguinte Lei:**

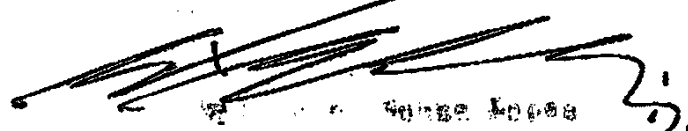
**Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Piedade autorizado a conceder um aumento de vencimentos na base de --
21,6% a todo o pessoal fixo, contratado, aposentado,
pensionista e extranumerário da Prefeitura e Câmara
Municipal de Piedade.**

**Artigo 2º - O aumento de que trata o artigo 1º, da presente lei,
entrará em vigor a partir do dia 1º de Maio do corren-
te exercício.**

**Artigo 3º - Para atender às despesas de que trata o artigo 1º, se-
rão utilizados recursos próprios do orçamento em vi-
gor.**

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, em 14 de Junho de
1972.



Registrada e publicada em _____ data _____

**Secretário da Prefeitura
Geral**